DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.585, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, RELATIVAS AO COMBATE A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expressivo número de vacinados e da patente queda de contaminados e internados no âmbito do Município;

DECRETA:

Capítulo I

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS SEM RESTRIÇÃO

Art.1º. As medidas de Transição do Plano São Paulo, ao combate da Pandemia do Corona vírus, deverão ser cumpridas no Município de Itajobi, no período compreendido de 12 a 31 de agosto de 2021.

Art.2º. Atividades Permitidas sem restrição:

I - industrias e congêneres;

II - citrícolas;

III - abastecimento;

IV - segurança privada;

V - construção civil;

VI - entrega de gás e água;

VII- atividades administrativas municipais.

Parágrafo Único - Os servidores, empregados, estagiários dos órgãos da administração direta do Município de Itajobi, com idade acima de 60 (sessenta) anos, bem como, aqueles com comorbidade atestada por profissional de saúde, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública, em virtude da pandemia da covid-19, devem retornar ao trabalho presencial após o 15º (décimo quinto) dia do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS COM RESTRIÇÃO

Art.3º. Atividades Permitidas, limitadas a 50% (cinquenta por cento), da capacidade de ocupação do estabelecimento:

I - supermercados e congêneres;

II - farmácias e drogarias;

III - academias;

IV - postos de combustíveis;

V - atividades religiosas de qualquer espécie;

VI - agências bancarias, casa lotérica e correios;

VII - oficinas mecânicas, funilaria, pintura e elétrica;

VIII - aulas particulares e estaduais;

IX - restaurantes e pizzarias.

X - padarias;

XI - casa de carnes e açougues;

XII- lojas de qualquer natureza;

XIII - comércio de materiais de construção;

XIV - salão de beleza e barbearia;

XV- veterinário;

XVI- Pet shop e comércio de rações animais;

XVII - rotisserias e congêneres;

XVIII - despachantes, escritórios de contabilidade e de advocacia;

XIX - hortifrúti;

XX - consultórios médicos e odontológicos;

XXI - feiras de qualquer espécie;

XXII - lanchonetes e sorveterias;

XXIII - casa de lanches.

Art.4º. Atividades Permitidas, limitadas a 30% (trinta por cento), da capacidade de ocupação do estabelecimento:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

I - bares e botecos;

a) os bares e botecos poderão atender nas calçadas, através de conjunto de mesas e 04 (quatro) cadeiras, não ultrapassando a 30% (trinta por cento) da capacidade externa.

II – casa de eventos e edículas;

Art.5º. Fica permitido eventos familiares, administrativos e empresariais, desde que não ultrapasse o número de 15 (quinze) pessoas.

Art.6º. Os serviços fúnebres no velório municipal ficam restritos a 07 (sete) horas, permitidas a aglomeração de até 15 (quinze) pessoas na área interna, mediante rodízio a cada 20 (vinte) minutos, nas proximidades do féretro.

Art.7º. As atividades que não atenderem as medidas sanitárias, ficam sujeitas as sanções administrativas, sem prejuízo das demais penalidades civis e penais se for o caso.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor as 00:01 do dia 12 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial revoga-se os Decretos: nº 1.572, de 13.07.2021; nº 1.573, de 20.07.2021 e nº 1.576, de 28.07.2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 11 de Agosto de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO